

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Solução da necessidade / Descrição sucinta do objeto:

Contratação de empresa para acompanhamento Administrativo do Programa Adolescente Aprendiz no TRT 14, em forma de agente integrador nos moldes do PROAD nº 4252/2019. Para administrar a contratação de até 20 jovens aprendizes, menores de 24 anos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do TRT da 14ª Região abrangendo os estados de Rondônia e Acre.

II - Justificativa da necessidade da contratação:

Continuar atendendo as necessidades de continuação do Programa Adolescente Aprendiz no TRT 14, cujo contrato atual de nº12/2019 se encerra em Agosto de 2024 sem possibilidade de renovação.

III - Requisitos da Contratação:

1- O serviço possui natureza continuada conforme classificação da Portaria GP N. 2047/2018.

2- Nos termos da Portaria GP N. 2047/2018, publicada em 01/10/18, a contratação será por 30 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, o que já é prática comum nos contratos firmados pelo Tribunal que envolvem serviços de execução continuada, em que sua interrupção possa comprometer o desempenho da prestação jurisdicional, ou seja, o serviço é uma necessidade permanente levando-se em conta a periodicidade de sua realização.

3- O critério de adjudicação dos serviços a serem contratados será o de menor preço, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4 - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 3 (três) atestados de capacidade técnica referente ou compatível com o objeto desta licitação.

5 - Contratação de Agente de Integração para continuar na operacionalização do Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo de até 20 (vinte) menores aprendizes, em conformidade com a legislação em vigor, bem como a contratação de seguros contra acidentes pessoais dos aprendizes contratados.

5.1 - A Contratada executará os serviços em conformidade com as disposições deste projeto, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei n. 10.097/2000, os

participantes devem ser formados ou cursando ensino fundamental ou médio.

5.1 - Contratados pelas empresas, em regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), os aprendizes passam a desenvolver atividades práticas em ambiente organizacional e paralelamente participam de aulas de capacitação teórica, voltadas à sua área de atuação e ministrados por instituições credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A estimativa de contratação é de até 20 (vinte) menores aprendizes anualmente, sendo que o tribunal já possui 8 (oito) aprendizes ativos.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A Portaria 1260/2019 instituiu o Programa Adolescente Aprendiz no TRT14, trazendo suas diretrizes e objetivos.

Dessa forma, este Tribunal firmou o contrato nº 21/2019 junto ao agente de integração CIEE, o qual se encerra em Agosto/2024.

Cumpre-nos informar que, para o exercício de 2023, a proposta orçamentária autorizada para a Secretaria de Gestão de Pessoas, provisionou o valor total de R\$ 359.280,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta) para cobertura das despesas com o Programa Adolescente Aprendiz no TRT 14, (Salário dos jovens, Auxílio-Transporte e Taxa de Administração), tendo como base o quantitativo de 20 adolescentes, conforme proposta orçamentária apresentada pela empresa Centro de Integração Empresa-Escola.

Já para o exercício de 2024, a proposta orçamentária prevista para a Secretaria de Gestão de Pessoas, provisiona o valor total de R\$ 110.000, 00 (cento e dez mil) para cobertura das despesas com o Programa Adolescente Aprendiz no TRT 14, (Salário dos jovens, Auxílio-Transporte e Taxa de Administração), em razão da diminuição do número de aprendizes contratados.

Na busca pela melhor ferramenta disponível que atendesse as necessidades de implantação verificamos a Lei 10.097/2000, conhecida como a Lei de Aprendizagem, que regulamenta a contratação de Menores Aprendizes.

No programa de aprendizagem, regido pela Lei n. 10.097/2000, os participantes devem ser formados ou cursar ensino fundamental ou médio. Contratados pelas empresas, em regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), os aprendizes passam a desenvolver atividades práticas em ambiente organizacional e paralelamente participam de aulas de capacitação teórica, voltadas à sua área de atuação e ministrados por instituições credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O não atendimento da necessidade apresentada não nos permitirá a continuidade do

referido programa.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

A aquisição, tratando-se de serviço classificado comum, deverá realizar-se por meio de Pregão Eletrônico.

Informa-se ainda, que os registros de preços foram levantados nos autos do PROAD 6226/2019, bem como nos atuais cursos do contrato nº 21/2019

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Descrição	Quant.	Preço Unit. do salário	Preço Unit. da taxa adm.	Preço unit. total	Preço anual	Preço de 30 meses
Contratação de empresa para administração da contratação de até 20 aprendizes para o Programa Adolescente Aprendiz no TRT14	20	R\$ 800,00	R\$ 300,00	R\$ 1.100,00	R\$ 264.000,00	R\$ 660.000,00

Preço Total Estimativo	R\$ 660.000,00
-------------------------------	-----------------------

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Não cabe parcelamento para o objeto, por se tratar de único item.

VIII - Providências para a adequação do ambiente do órgão, se for o caso:

Não se aplica.

IX - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de Menores Aprendizes ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

X - Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:

As práticas de sustentabilidade serão observadas após a manifestação do SçSUST, por ocasião da elaboração do termo de referência.

XI - Critérios e práticas de acessibilidade, se cabível:

Não se aplica.

XII – Mapa de Riscos

Observou-se e ratificou-se a matriz de gerenciamento de risco (ID. 7), sem a necessidade de proposição de eventuais riscos intrínsecos ao escopo.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO (PC)			
Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	FRANK LUZ DE FREITAS	SGEP	(assinado digitalmente)
2	ANDRESSA FABIANE FRATA DE ARAUJO	SGEP	(assinado digitalmente)
3	SAULO RODRIGUES LELES COSTA	SGEP	(assinado digitalmente)
4	ARTHUR LUCAS BASTOS CHAVES	CLC	(assinado digitalmente)